

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 010/2021 ÁREA: ATOS DE PESSOAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E DEMAIS ÓRGÃOS DA AMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

2ª VERSÃO



### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
00.01	Criação da Normativa	José Fernando de Souza Moura
00.02	Atualização da Normativa	José Fernando de Souza Moura
	00.01	00.01 Criação da Normativa  00.02 Atualização da



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/CGM/2021

Dispõe sobre o procedimento para admissão de pessoal mediante

contrato temporário, estabelecendo rotinas no âmbito da Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão, Fundos Municipais,

Autarquias e Agências.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Resolução TC. N°. 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e na Lei Municipal n°. 3.350/09.

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 53, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 4.326/2018 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº.43/2021 que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, junto as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução TC N°. 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que dispõe sobre composição, seleção e formalização dos processos de admissão de pessoal dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº.194/2023 também expedida pela Corte de Contas que dispõe sobre a modalidade processual admissão de pessoal em formato eletrônico, a composição, a seleção e a formalização dos processos dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios no e-TCEPE - sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos de admissão de pessoal mediante contrato temporário no âmbito da Prefeitura da Vitória de Santo Antão e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta.

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados na admissão de pessoal em caráter excepcional no âmbito do Poder Executivo do Município da Vitória de Santo Antão – PE.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa (IN) abrange todas as Secretarias, Fundos Municipais e Agências reguladoras pertencentes à Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município da Vitória de Santo Antão/PE.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

- Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considere-se:
- I- Admissão: é o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública, na qual, ocorre com a assinatura do contrato;





**II- Contratação temporária:** é o ato praticado na Administração Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na qual os órgãos da Administração direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei específica;

**III- Recursos Humanos:** a gestão de recursos humanos consiste num conjunto de funções e atividades que podem ser sintetizadas no seguinte: planejamento de recursos humanos; recrutamento e seleção; integração dos recursos humanos; análise e descrição de funções; avaliação de desempenho; remunerações e incentivos;

**IV- Remuneração:** o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei;

V- Servidor público temporário: agente Público contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VI- Unidades executoras: todas as unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa;

VII- Unidade Responsável: refere-se à Secretaria Municipal de Gestão Pessoas.

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, 31, 70, 74; Constituição Federal nos art. 5º no inciso LV; art. 31, art. 37, em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art. 39, art. 40, art. 41 e art. 70 ao 74; Lei



Complementar nº. 101/2000; artigo 53, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 4.326/2018.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5° É de competência da Unidade Responsável, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

- promover divulgar e implementar as diretrizes estabelecidas nesta Instrução
   Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III. promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Controladoria-Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Promover e organizar os processos relacionados a contratação de pessoal, nos termos do art. 37, inciso IX da Carta Magna, art. 16 da Lei Municipal nº.4.326/2018, Resolução TC nº. 01/2015 e Resolução TC nº. 194/2023;
- V. Orientar, organizar e centralizar as informações necessárias para envio das contratações temporários por excepcional interesse público, em consonância com o artigo 1º da Resolução TC nº. 01/2015 e com o a Resolução TC nº. 194/2023 e suas alterações que estabelecem a modalidade processual de admissão de pessoal em formato eletrônico;



VI. Inserir no software de controle e geração da folha de pagamento, apenas os dados dos servidores com toda a documentação constante no artigo 15 desta normativa.

Art. 6º São de responsabilidade comum a todas as Secretarias, Fundos Municipais Agências e Autarquias:

- Promover, divulgar e implementar as diretrizes estabelecidas nesta Instrução
   Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III. Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade Responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Levantar sua necessidade de contratação de pessoal por excepcional interesse público em estrita observância aos dispositivos legais vigentes, encaminhando sua necessidade a Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V. Promover juntamente com a Unidade Responsável a realização de processo seletivo;
- VI. Promover a coleta de dados dos documentos necessários para a contratação de pessoal e encaminhar tempestivamente à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII. Atender as solicitações da Unidade Responsável e da Controladoria-Geral quanto ao fornecimento de informações;



- VIII. Organizar as informações necessárias para envio das contratações temporários por excepcional interesse público, em consonância com o artigo 1º da Resolução TC nº. 01/2015 e Resolução TC nº. 194/2023, enviando-as tempestivamente para a Unidade Responsável, no caso das Secretarias e Fundos;
  - IX. No caso das Autarquias e Agências, a instrução do processo eletrônico no e-TCEPE caberá as mesmas.

#### Art. 7º São responsabilidades da Controladoria-Geral do Município:

- Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna;
- III. Propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- IV. Acompanhar o cumprimento dos prazos trazidos na Resolução TC nº. 01/2015;
- V. Acompanhar o fiel cumprimento da legislação vigente no tocante a contratação de pessoal por excepcional interesse público.

#### CAPÍTULO VI

L,



Palácio José Joaquim da Silva Filho

#### DOS PRAZOS

**Art. 8º** O envio das contratações temporárias por excepcional interesse público ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE é obrigatório, constituindo a abertura de processos na modalidade admissão de pessoal, tipo contratação temporária, podendo ensejar a aplicação de multa por parte da Corte de Contas.

**Art. 9º** Os prazos para remessa a serem observados por todas as Secretarias, Fundos Municipais e Agências têm como limite temporal os prazos a seguir mencionados, nos termos do artigo 4º da Resolução TC nº. 194/2023:

I - as admissões decorrentes de concursos públicos serão encaminhadas por meio de duas remessas, nos seguintes períodos:

a) de 1º de dezembro até 15 de dezembro para nomeações havidas entre 1º de janeiro
 e 30 de novembro do mesmo exercício;

**b)** de 20 de janeiro até 5 de fevereiro para nomeações havidas entre 1° e 31 de dezembro do exercício anterior.

II - as admissões decorrentes de contratação temporária por excepcional interesse público:

 a) de 1° de maio até 15 de maio para as contratações havidas entre 1° de janeiro e 30 de abril do mesmo exercício;

**b)** de 1° de setembro até 15 de setembro para as contratações havidas entre 1° de maio e 31 de agosto do mesmo exercício;

Palácio José Joaquim da Silva Filho

c) de 20 de janeiro até 5 de fevereiro para as contratações havidas entre 1º de setembro

e 31 de dezembro no exercício anterior.

III - as admissões decorrentes de provimentos derivados:

a) de 1º de dezembro até 15 de dezembro para nomeações havidas entre 1º de janeiro

e 30 de novembro do mesmo exercício;

b) De 20 de janeiro até 5 de fevereiro para nomeações havidas entre 1º e 31 de

dezembro do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - Caso as datas finais constantes deste artigo não sejam dias

úteis, o prazo de remessa ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil

seguinte.

Parágrafo Segundo - As remessas de admissão de pessoal poderão ser retificadas no

sistema e-TCEPE no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data limite para o

envio da respectiva remessa, podendo ser adicionados novos documentos, substituídos

ou excluídos, de acordo com sua obrigatoriedade (Redação acrescida pela Resolução

TC nº. 194/2023).

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência de admissões é obrigatório o envio de

declaração negativa referente a cada um dos períodos previstos nos incisos do presente

artigo (Redação acrescida pela Resolução TC nº. 194/2023).

Parágrafo Quarto - Para as admissões de que trata o inciso II, alínea a, exclusivamente

realizadas durante o primeiro quadrimestre do exercício de 2023, o prazo limite para



Palácio José Joaquim da Silva Filho

envio das remessas de admissão correspondentes será 30 de maio de 2023 (Redação acrescida pela Resolução TC nº. 194/2023)

Parágrafo Quinto - As admissões por contratação temporária que tenham ocorrido a partir de 2023 sem que tenha havido a competente seleção prévia deverão ser justificadas pelo gestor e enviadas nos mesmos prazos previstos no inciso II deste artigo.

Art.10. A Secretaria de Gestão de Pessoas e unidade responsável por instaurar os processos de admissão de pessoal em formato eletrônico no e-TCEPE.

Parágrafo segundo. As Autarquias e Agências irão instruir seus processos de admissão de pessoal de forma eletrônica no e-TCEPE.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS

Art. 11 A solicitação de mão-de-obra para realização de tarefa ou atividade excepcional deverá atender ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.326/2018, devendo ser formalizada através de oficio e que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente fundamentado com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas para análise da mesma e futura abertura de processo seletivo simplificado para efetivar a contratação.

Parágrafo Primeiro. Não será possível o processo de contratação de pessoal, caso os limites com despesas de pessoal preceituados pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art.20, inc. lll, al. b c/c art.22, § único estiverem desenquadrados.

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Segundo. A solicitação de contratação por excepcional interesse público

deverá estar fundamentado e em consonância com a necessidade do momento.

Art. 12 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, a

Secretaria de Gestão de Pessoas poderá efetuar admissões de pessoal por tempo

determinado, para isso, instruirá processo seletivo, mediante ato administrativo

padronizado, instruindo-o, no que couberem, as diretrizes traçadas na legislação

vigente e nos normativos do TCE/PE.

Parágrafo Único - Ao final cada exercício, caberá a Secretaria de Gestão de Pessoas,

elaborar plano de ação, trabalhado de acordo com a demanda esporádica de

contratação de servidores sob o regime de designação temporária, promovendo

processo seletivo para cadastro de reserva para atender a tempo as necessidades

especiais de excepcional interesse público.

Art. 13 A admissão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público extinguir-se-á automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual

foi celebrado, sem qualquer outra formalidade, observado o art. 3º da Lei Municipal

n°. 4.326/2018.

Parágrafo Único - A contratação de professor substituto far-se-á exclusivamente para

suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão,

falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de

concessão obrigatória, nomeação para ocupar cargo de direção, coordenação ou

supervisão, com observância ao limite de 20% (vinte por cento) do total de professores

efetivos em exercício no Município

Art. 14 A admissão será precedida de processo seletivo simplificado, realizado ou

supervisionado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conjuntamente com a Unidade



Palácio José Joaquim da Silva Filho

Administrativa que demandou a contratação, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, aberto ao público a que se destina, e a publicação deste deverá ser feita na imprensa oficial, com ampla divulgação na imprensa local, nas condições estabelecidas em edital, exceto nas hipóteses de calamidade ou situações que impossibilitem a realização do processo.

**Art.15** Para o ingresso na iniciativa pública será considerado como pré-requisitos básicos, pelo Setor de Recursos Humanos, além das exigências específicas, as seguintes:

I- ser brasileiro;

II- ter completado 18 (dezoito) anos completos;

III- estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;

IV- gozar de boa saúde física e mental, comprovado mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do município;

**V-** possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções atribuídas ao cargo;

**VI**– atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art.16 Os documentos necessários para a admissão de pessoal são os seguintes:

a) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;

12



b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
c) Cartão PIS ou PASEP;
d) Cédula de Identidade (não será admitido outro documento, como CNH);
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
f) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão);
g) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
h) Título de eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;
i) 1 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
j) Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função pleiteada;
k) Comprovante de residência;
1) Declaração de Bens;
m) Declaração de CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS OU DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO;

Art. 17 As admissões serão autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, ouvidos os

orçamentário, devendo ser publicados todos os atos decorrentes do processo com comunicação aos órgãos de controle.

**Art. 18** O Setor de Recursos Humanos acompanhará e controlará os contratos temporários e estes se extinguirão nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pela execução antecipada do objeto do contrato;

**W**- por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

V- quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

**VI**– quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar.

**Art. 19** De acordo com o art. 40, § 13 da CF, ao servidor ocupante de cargo temporário aplicar-se-á o regime geral de previdência social.

**Art. 20** É vedado o desvio de função de pessoa admitida em caráter temporário, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

**Art. 21** O Setor de Recursos Humanos entrará em contato formal com a respectiva Secretaria em que o agente esteja a serviço, com trinta dias de antecedência ao término da vigência do contrato, para sinalizar o término do prazo de vigência do contrato.

214



**Art. 22** Nas situações em que ocorrer a rescisão contratual, o Setor de Recursos Humanos emitirá a rescisão e a encaminhará ao Prefeito para homologação. A rescisão será publicada em diário oficial do município.

## CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 23** No processo admissional sob o regime de contratação temporária, deverá o agente em processo de contrato entrar em exercício, após processo regular de admissão, nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 24** Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelo Órgão Central de Controle Interno.

**Art. 25** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.

**Art. 26** A Controladoria-Geral Municipal, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

Art. 27 Pertencem a essa Instrução Normativa, os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração de Vinculos;

Anexo II: Formulário de Informação de Vínculos Familiares entre Agentes Públicos Municipais;



Palácio José Joaquim da Silva Filho

Anexo III: Declaração Negativa de Bens.

**Art. 28** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão/PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ KERNANDO DE SOUZA MOURA

Controlador Geral do Município - Matrícula 181938



#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS

(Para efeito de atendin	aento ao	que disp	oõe o a	rt. 37,	inciso X	VI da	Constit	uição Fede	eral).
Declaro, para os devi	dos fins	sob as	penas	da Le	ei e ao	que m	ais for	necessári	o que et
									so
N.°									
Expedidor,	data	de	emis	são:	/	/		domicilia	ido n
Rua:					,B	airro:_			
Cidade:	que	as infor	maçõe	s abaix	ko são d	le min	ha intei	ira respon	sabilidad
ao que se refere a (os)	vinculo (s	s) no sei	rviço pı	íblico	(Munici)	pal/Es	tadual	ou Federa	1).
( ) Não possuo neni	hum vín	culo en	nprega	tício 1	no serv	iço pú	blico s	eja ele n	ıunicipal
estadual/federal ou p									
() Possuo vinculo (s)	emprega	tício (s)	no se	rviço p	úblico	(muni	cipal/e	stadual/f	ederal) o
privado.									
907 8 PF									
1º vínculo:									
Entidade:									
CNPJ:									
CARGO/MÁTRICULA:									-
Carga horária:									
White up 50									
2º vínculo:									
Entidade:									
CNPJ:									
CARGO/MÁTRICULA:									(100 mm)
Carga horária:									-9
3° vínculo:									
Entidade:									
CNPJ:									
CARGO/MÁTRICULA:									
Carga horária:									-,
÷									
É verdade e dou fé sob	•				o, incis	o XVI	aa Con	sutuiçao F	ederal.
Vitória de Santo Antão	/PE,	/	/_	-					
			400						
			ASSIN	ATUR	A.				



Palácio José Joaquim da Silva Filho

#### ANEXO II

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

						-
DADOS PESSOAIS DO AGENT	E PÚBLICO					
NOME:						
RG:	CPF					
CARGO:	CÓE	CÓDIGO:				
ÔRGÃO/ENTIDADE						
O agente público mantém vín afim, em linha reta ou colateral, funções de confiança no âmbito ( ) Não ( ) Sim	até o terceiro gr	au (Anexo I), co				
Em caso afirmativo, relacione a						
Nome	Descrição do cargo/função	, , ,		com a tração ca <sup>1</sup>	Grau de parentesco	
ou afim, em linha reta ou colate contratado por organismo interpública direta, fundacional ou a ( ) Não ( ) Sim Em caso afirmativo, relacionade entidade onde trabalha:	nacional que pro utárquica onde	esta serviços pa a agente exerce essoas com as q	ra órgão ou e atividade? uais tenha a	entidade algum vír	da administração nculo no órgão ou	
Nome		Unidade onde trabalha	atividade <sup>2</sup>	Grau	de parentesco	
Declaro que as informações aqu , de Assinatura do Servidor Recebi em//		verdadeiras:				
Servidor do RH <sup>1</sup> Vínculo com a Administração F	ráblica: 1 Ocum	onte de corre	um vínoulo af	ativo co-	a comider nýblice	
vinculo com a Administracão P	upiica. I. Ocuba	ante de cargo. Se	in vinculo el	CHAO COIL	T PCLAIGOL DITUILO:	

<sup>1</sup> Vínculo com a Administração Pública: 1. Ocupante de cargo, sem vínculo efetivo com servidor público; 2. Servidor federal civil do Poder Executivo; 3. Militar das forças armadas; 4. Empregado público federal (CLT); 5. Servidor federal de outros Poderes, do Ministério ou do Tribunal de Contas da União; 6.



Servidor, militar ou empregado público estadual ou do Distrito Federal; 7. Servidor ou empregado público municipal.

<sup>2</sup> Lista de Atividade: 1. Estagiário; 2. Empregado de empresa de terceirização de serviços; 3. Consultor de organismo internacional.



Palácio José Joaquim da Silva Filho

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS

bairro,	, portador do RG sob o nºÓrgādo à rua, residente e domiciliado à rua, cidade,, declard
para os devidos fins a que se destina que não pos	ssuo os bens.
Sendo o que havia a declarar o por ser a e	expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Vitória de Santo Antão-	PE,/
Accinatura	do Sarvidor